



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00059/2020

Data de autuação
22/10/2020

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

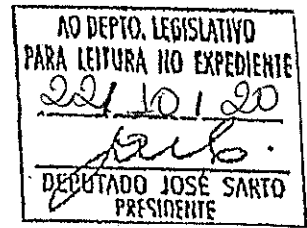
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.555 - DENOMINA DOM ALOÍSIO LORSCHIEDER O NOVO CENTRO DE DESPORTO E CULTURA A SER CONSTRUÍDO NO BAIRRO ITAPERI EM FORTALEZA NA ÁREA DO ANTIGO INSTITUTO PENAL PROFESSOR OLAVO OLIVEIRA I (IPPOO I).

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 8555, de 21 de Outubro de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto de Lei que "Denomina Dom Aloísio Lorscheider o novo Centro de Desporto e Cultura a ser construído no bairro Itaperi em Fortaleza na área do antigo Instituto Penal Professor Olavo Oliveira I(IPPOO I)".

A propositura objetiva denominar o aludido centro homenageando ilustre nome da história do Estado do Ceará e do Brasil, na medida em que a perpetuação da lembrança de Dom Aloísio Lorscheider faz lembrar às novas gerações seu exemplo de religioso ligado às causas dos mais necessitados incluindo as questões do sistema prisional cearense e em prol da democracia brasileira quando ocupou os cargos de Secretário Geral (1968-1971) e presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) (1971-1979).

Como Arcebispo de Fortaleza sua ação arquidiocesana se destacou por concretizar a presença da Igreja nos meios humanamente mais pobres, assumindo como áreas prioritárias as comunidades do interior e a periferia de Fortaleza.

Em relação ao sistema prisional basta lembrar o que disse em entrevista concedida após seu sequestro por um grupo de detentos do Instituto Penal Paulo Sarasate em que defendeu uma reestruturação profunda do sistema penitenciário brasileiro, em que fosse preservada a dignidade do homem, começando pela melhoria das condições das prisões, bem como o desenvolvimento de atividades direcionadas para a recuperação e reintegração dos condenados à sociedade. Dom Aloísio faleceu em Porto Alegre no dia 23 de dezembro de 2007, após dez dias internado na UTI do Hospital São Francisco de Assis em razão de um acidente vascular cerebral.

Em sua homenagem, o espaço antes ocupado pelo instituto penal será requalificado como centro de lazer. Receberá areninha de futebol, academia ao ar livre, anfiteatro, biblioteca comunitária e quiosques, além de urbanização, paisagismo e projeto de iluminação.

A requalificação do IPPOO 1 se insere na política do Governo do Ceará de investir no esporte e lazer como ferramentas para a ocupação de espaços públicos para proporcionar melhor qualidade de vida; geração de emprego e renda, sobretudo para os pequenos negócios; e prevenir a violência. A construção de mais de 160 areninhas na Capital e Interior; de 243 Praças Mais Infância, Brinquedopraças e Brinquedocreches; de 54 Centros de Educação Infantil; e a ampliação do ensino integral para 38% da rede pública estadual



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

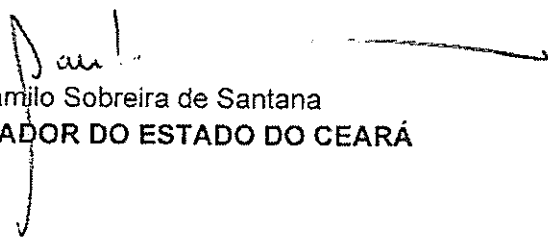


são alguns dos exemplos desse intenso esforço de desenvolvimento social a médio e longo prazo.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir ao presente projeto de lei o necessário apoio, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento.

Apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de de 2020.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**



PROJETO DE LEI

DENOMINA DOM ALOÍSIO LORSCHIEDER O NOVO CENTRO DE DESPORTO E CULTURA A SER CONSTRUÍDO NO BAIRRO ITAPERI EM FORTALEZA NA ÁREA DO ANTIGO INSTITUTO PENAL PROFESSOR OLAVO OLIVEIRA I (IPPOO I).

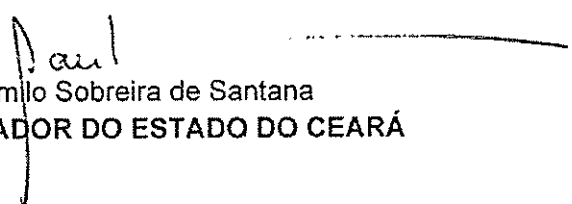
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º Fica denominado Dom Aloisio Lorscheider o novo Centro de Desporto e Cultura a ser construído no bairro Itaperi em Fortaleza na área do antigo Instituto Penal Professor Olavo Oliveira I (IPPOO I).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de de 2020


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	22/10/2020 09:55:51	Data da assinatura:	22/10/2020 10:27:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
22/10/2020

LIDO NA 38ª (TRIGESIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2020.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Evandro Leitao_.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

INFORMATIVO

A Mensagem n.º 59/2020, de autoria do Poder Executivo será anexado ao **Projeto de Lei n.º 293/2020**, de autoria do **Deputado Renato Roseno**, que ***“DENOMINA DE “DOM ALOÍSIO LORSCHIEDER” EQUIPAMENTO DESPORTIVO-CULTURAL A SER CONSTRUÍDO NO ANTIGO INSTITUTO PENAL OLAVO OLIVEIRA – IPPOO-I”***, por se tratarem de matérias correlatas a esta proposição, conforme os termos do art. 235 do Regimento Interno, descrito a seguir:

“Art. 235. As proposições idênticas ou que versem sobre matérias correlatas serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.”

Atenciosamente,

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	29/10/2020 10:54:53	Data da assinatura:	29/10/2020 10:54:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
29/10/2020

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM N.º 8.555/2020 - PROPOSIÇÃO N.º 59/2020 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	17/11/2020 14:17:50	Data da assinatura:	17/11/2020 14:17:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
17/11/2020

PARECER

Mensagem n.º 8.555/2020

Proposição n.º 59/2020

O Chefe do Poder Executivo Estadual remete à apreciação desta Assembleia Legislativa projeto de lei, por intermédio da **Mensagem n.º 8.555**, de 21 de outubro de 2020, que: “*denomina Dom Aloísio Lorscheider o novo Centro de Desporto e Cultura a ser construído no bairro Itaperi em Fortaleza na área do antigo Instituto Penal Professor Olavo Oliveira I (IPPOO I).*”

Em justificativa à propositura, o Exmo. Sr. Governador apresenta as seguintes razões:

A propositura objetiva denominar o aludido centro homenageando ilustre nome da história do Estado do Ceará e do Brasil, na medida em que a perpetuação da lembrança de Dom Aloísio Lorscheider faz lembrar às novas gerações seu exemplo de religioso ligado às causas dos mais necessitados incluindo as questões do sistema prisional cearense e em prol da democracia brasileira quando ocupou os cargos de Secretário Geral (1968-1971) e presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) (1971-1979).

Como Arcebispo de Fortaleza sua ação arquidiocesana se destacou por concretizar a presença da Igreja nos meios humanamente mais pobres, assumindo como áreas prioritárias as comunidades do interior e a periferia de Fortaleza.

Em relação ao sistema prisional basta lembrar o que disse em entrevista concedida após seu sequestro por um grupo de detentos do Instituto Penal Paulo Sarasate em que defendeu uma reestruturação profunda do sistema penitenciário brasileiro, em que fosse preservada a dignidade do homem, começando pela melhoria das condições das prisões, bem como o desenvolvimento de atividades direcionadas para a recuperação e reintegração dos condenados à sociedade. Dom Aloísio faleceu em Porto Alegre no dia 23 de dezembro de 2007, após dez dias internado na UTI do Hospital São Francisco de Assis em razão de um acidente vascular cerebral.

Em sua homenagem, o espaço antes ocupado pelo instituto penal será requalificado como centro de lazer. Receberá areninha de futebol, academia ao ar livre, anfiteatro, biblioteca comunitária e quiosques, além de urbanização, paisagismo e projeto de iluminação.

A requalificação do IPPO 1 se insere na política do Governo do Ceará de investir no esporte e lazer como ferramentas para a ocupação de espaços públicos para proporcionar melhor qualidade de vida; geração de emprego e renda, sobretudo para os pequenos negócios; e prevenir a violência.

A construção de mais de 160 areninhas na Capital e Interior; de 243 Praças Mais Infância, Brinquedopraças e Brinquedocreches; de 54 Centros de Educação Infantil; e a ampliação do ensino integral para 38% da rede pública estadual são alguns exemplos desse intenso esforço de desenvolvimento social a médio e longo prazo.

É o relatório. Opino.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, III, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Adentrando a análise da matéria objeto do projeto, a Constituição do Estado do Ceará de 1989 dispõe, em seus arts. 19, incisos I e V e 20, inciso V, que:

Art. 19 – Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

Art. 20 - É vedado ao Estado e aos Municípios:

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditório, cidade e salas de aula. (grifo nosso)

É importante salientar, ainda, que não há, no ordenamento jurídico estadual e/ou federal legislação regulando a matéria. Trata-se, no caso, de competência residual, não vedada pela Constituição Federal, para a qual a Constituição Estadual simplesmente enumera as vedações, notadamente de ser o(a) homenageado(a) pessoa falecida.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado por meio da **mensagem nº 8.555/2020**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 17 de novembro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line intersecting it.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNACAO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	17/11/2020 14:57:29	Data da assinatura:	17/11/2020 14:57:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
17/11/2020

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocesar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): Não

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

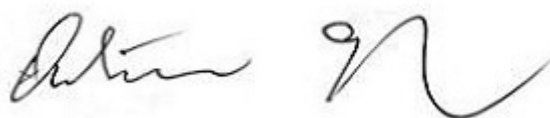
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', followed by a large, stylized flourish or mark.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	17/11/2020 20:18:58	Data da assinatura:	17/11/2020 20:19:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
17/11/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 59/2020

(oriunda da Mensagem nº 8.555, do Poder Executivo)

DENOMINA DOM ALOÍSIO LORSCHIEDER O NOVO CENTRO DE DESPORTO E CULTURA A SER CONSTRUÍDO NO BAIRRO ITAPERI EM FORTALEZA NA ÁREA DO ANTIGO INSTITUTO PENAL PROFESSOR OLAVO OLIVEIRA I (IPPOO I).

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da Mensagem nº 59/2020, proposta pelo Poder Executivo, a qual denomina Dom Aloísio Lorscheider o novo centro de desporto e cultura a ser construído no bairro Itaperi em Fortaleza na área do antigo Instituto Penal Professor Olavo Oliveira I (IPPOO I).

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que "... objetiva denominar o aludido centro homenageando ilustre nome da história do Estado do Ceará e do Brasil, na medida em que a perpetuação da lembrança de Dom Aloísio Lorscheider faz lembrar às novas gerações seu exemplo

de religioso ligado às causas dos mais necessitados incluindo as questões do sistema prisional cearense e em prol da democracia brasileira quando ocupou os cargos de Secretário Geral (1968-1971) e presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) (1971-1979).”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem denomina Dom Aloísio Lorscheider o novo centro de desporto e cultura a ser construído no bairro Itaperi em Fortaleza na área do antigo Instituto Penal Professor Olavo Oliveira I (IPPOO I).

Inicialmente vale esclarecer que existe, às fls. 06, despacho do Departamento Legislativo desta Casa, informando que tramita outra proposição tratando sobre o mesmo assunto, trata-se do Projeto de Lei, de nº 293/2020, de autoria do Deputado Renato Roseno, e que estes devem ser anexados ao Projeto em análise, visto que visam a denominação do mesmo centro de desporto e cultura.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida assunto não vedado pela Constituição e que não se encontra previsto nos demais dispositivos que determinam as competências. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a denominação de bens, recai sobre o previsto no art. 60 da Constituição Estadual, tendo em vista ser matéria que pode ser de iniciativa do Governador, bem como residual de parlamentares estaduais. Portanto, não há qualquer óbice em relação a competência para apresentar a seguinte mensagem.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade da Mensagem nº 59/2020, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição, devendo tramitar em conjunto com o Projeto de Lei nº 293/2020. Entendemos ainda que uma Proposição deva ser anexada à outra, visto que iniciaram seus trâmites juntas e, além de denominar o mesmo equipamento, o nome sugerido é igual, não tendo nenhum óbice para que possam seguir seus trâmites com as duas autorias.

É o parecer.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Julio Cesar Filho', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	18/11/2020 09:45:44	Data da assinatura:	18/11/2020 09:46:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/11/2020

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

79ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 18/11/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	19/11/2020 19:32:10	Data da assinatura:	19/11/2020 20:10:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
19/11/2020

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 40ª (QUADRAGESIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/11/2020.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 38ª (TRIGÉCIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/11/2020.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 39ª (TRIGÉCIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/11/2020.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E SEIS

**DENOMINA DOM ALOÍSIO LORSCHIEDER O NOVO
CENTRO DE DESPORTO E CULTURA CONSTRUÍDO
NO BAIRRO ITAPERI, EM FORTALEZA, NA ÁREA DO
ANTIGO INSTITUTO PENAL PROFESSOR OLAVO
OLIVEIRA I (IPPOO I)**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

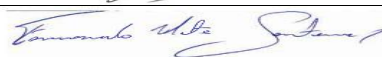
Art. 1.º Fica denominado Dom Aloísio Lorscheider o novo Centro de Desporto e Cultura construído no bairro Itaperi, em Fortaleza, na área do antigo Instituto Penal Professor Olavo Oliveira I (IPPOO I).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2020.















DEP. JOSÉ SARTO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. EVANDRO LEITÃO
1.º SECRETÁRIO
DEP. ADERLÂNIA NORONHA
2.ª SECRETÁRIA
DEP. PATRÍCIA AGUIAR
3.ª SECRETÁRIA
DEP. LEONARDO PINHEIRO
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 23 de novembro de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº260 | Caderno Único | Preço: R\$ 17,96

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.335, 20 de novembro de 2020.

(Autoria: Poder Executivo e Renato Roseno)

DENOMINA DOM ALOÍSIO LORSCHIEDER O NOVO CENTRO DE DESPORTO E CULTURA CONSTRUÍDO NO BAIRRO ITAPERI, EM FORTALEZA, NA ÁREA DO ANTIGO INSTITUTO PENAL PROFESSOR OLAVO OLIVEIRA I (IPPOO I)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Dom Aloísio Lorscheider o novo Centro de Desporto e Cultura construído no bairro Itaperi, em Fortaleza, na área do antigo Instituto Penal Professor Olavo Oliveira I (IPPOO I).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de novembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI COMPLEMENTAR Nº224, 20 de novembro de 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº6, DE 28 DE ABRIL DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido o art. 6.º-C à Lei Complementar nº6, de 28 de abril de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 6.º-C As comunicações, publicações e divulgações de atos processuais e finalísticos da Defensoria Pública do Estado do Ceará serão disponibilizadas no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará, no site institucional e em aplicativo para telefone móvel, ou em órgão de imprensa oficial.

Parágrafo único. Ato do Defensor Público Geral regulamentará a criação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará, que será veiculado na rede mundial de computadores, no site eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará e em aplicativo.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de novembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA, Secretário Executivo da Proteção Social, a viajar as cidades Ararendá e Catunda, no período de 29 a 30.09.2020, a fim realizar visita técnica com pretensão à Regionalização do Equipamento (Abrigo), em Ararendá e realizar visita com fins de implantação de Creas vinculado, em catunda, concedendo-lhe uma diárias e meia, no valor unitário de R\$ 87,62 (Oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), no valor total de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), de acordo com o artigo 1º, alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, RESPONDENDO

PORTARIA CC Nº252/2020 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, respondendo, conforme Decreto nº 33.625, de 11 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de junho de 2020 e tendo em vista o que consta do processo nº 08792050/2020 do VIPROC, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº252/2020, datada de 30 de outubro de 2020 e publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de novembro de 2020, que autoriza a servidora FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, ocupante do cargo de Secretária da Fazenda, matrícula nº 4977401-x, a viajar para Brasília - DF, no dia 03 de novembro do ano em curso. CASA CIVIL, em Fortaleza, 16 de novembro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, RESPONDENDO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA CM Nº261/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no emprego da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, Respondendo, através da Portaria nº 119/2020, de 16 de julho de 2020, publicada em DOE nº 152, de 17 de julho de 2020 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os MILITARES relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção da Autoridade, concedendo-lhes o direito à 6 (seis) e 1/2 (meia) diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 3º, alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza/CE, 30 de outubro de 2020.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº261/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Francisco Ailton Cajuciro Junior	1º Sgt PM	799.850-1-5	V	31/10/2020 a 06/11/2020	A serviço da Casa Militar no município de Sobral/CE	6 e 1/2	61,33	20%	478,38
				31/10/2020 a	A serviço da Casa Militar no				